

PUBLICADO
Extrema, 02 / 04 / 25

LEI Nº 5.167

DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 2º - A Residência Jurídica é o programa que tem por objetivo proporcionar aos bacharéis em Direito que estejam cursando pós-graduação na área jurídica, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na Câmara Municipal de Extrema e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º. Serão elegíveis para participação no Programa de Residência Jurídica bacharéis em Direito, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação na área jurídica, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) e devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. O estágio de pós-graduação, no âmbito do Programa de Residência Jurídica, dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 3º. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as normas gerais do Sistema de Estágio Profissionalizante da Câmara Municipal de Extrema, nos termos da Lei Municipal nº. 2.881, de 02 de agosto de 2011, ou norma que vier a lhe suceder no ordenamento jurídico.

Art. 3º - Todas as definições quanto ao planejamento, regulamentação, implantação, critérios e condições para admissão de estagiários de pós-graduação, bem como a gestão do Programa de Residência Jurídica, ficarão a cargo da Câmara Municipal de Extrema, por ato próprio do Legislativo.

Art. 4º - Para fins de atendimento aos objetivos desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando a cessão de estagiários de graduação e pós-graduação, para atuarem junto ao Foro da Comarca de Extrema - MG.

§ 1º. Em caso de celebração do Acordo de Cooperação, previsto no caput, entre o Legislativo e o Judiciário, o referido instrumento jurídico observará os critérios e o padrão disponibilizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

§ 2º. A eventual cessão de estagiários não acarretará qualquer ônus financeiro ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se o Legislativo Municipal pelo custeio dos estagiários cedidos.

§ 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a promover as prorrogações e/ou aditamentos aos Acordos de Cooperação que vier a celebrar com o Poder Judiciário, desde que necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos e alcance das finalidades colimadas junto ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, 02 (duas) vagas de estágio de pós-graduação, vinculadas ao Programa de Residência Jurídica disposto nesta Lei.

DESIGNAÇÃO	VINCULAÇÃO	VAGAS CRIADAS	BOLSA DE ESTÁGIO
Estagiário (Pós- Graduação)	Programa de Residência Jurídica	02	\$ 2.500,00

§ 1º. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. O valor da bolsa de estágio previsto neste artigo será anualmente reajustado, na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observando-se os mesmos índices de reposição inflacionária e eventual aumento real aplicados.

§ 3º. Será concedido, mensalmente, auxílio transporte ao estagiário de pós-graduação, quando comprovar sua necessidade, no mesmo valor aplicado no âmbito do Sistema de Estágio Profissionalizante da Câmara Municipal.

§ 4º. O estágio de pós-graduação, vinculado ao Programa de Residência Jurídica de que trata esta Lei, não gera vínculo empregatício ou de trabalho entre a Câmara Municipal de Extrema e o estagiário.

§ 5º. O estágio de pós-graduação ofertado pela Câmara Municipal, no âmbito do Programa de Residência Jurídica, terá duração máxima de 02 (dois) anos, condicionado ao vínculo do estagiário com a instituição educacional.

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 15 da Lei Municipal nº. 2.881, de 02 de agosto de 2011, que passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 15. Será concedido, mensalmente, auxílio-transporte aos estagiários da Câmara Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante a comprovação da necessidade por parte do estagiário.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Parágrafo único. O valor do auxílio transporte previsto no caput deverá ser anualmente reajustado, na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observando-se o mesmo índice de reposição inflacionária aplicado.”

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal